



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2021

DISPENSA nº 033/2021

CONTRATO Nº 050/2021

Contrato para fornecimento de materiais de serralheria tipo (metalon) que entre si celebram a **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA – MG** e a empresa **MG FERRAGENS LTDA-ME**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa situada à Rua Evaristo de Carvalho, nº 56 – Centro, Ibertyoga, Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor **RONALDO RAMOS DA SILVA**, inscrito no CPF de nº 086.237.056-61, portador da identidade nº MG14317533 e a empresa **MG FERRAGENS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.217.558/0001-09 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua Barão do Rio Branco, Nº25, Bairro São Sebastião na cidade de Barbacena no Estado de Minas Gerais, CEP Nº36.202-292, neste ato representada por Pedro Arthur da Silva Machado, inscrito no CPF de nº 047.562.296-03, portador da carteira de identidade n.º MG-11.035.132 SSPMG, considerando o Processo Licitatório nº 074/2021, Dispensa nº 033/2021, tem justo e contratado o fornecimento de materiais de serralheria tipo (metalon), de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de serralheria tipo (metalon) para o Município de Ibertyoga/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TUBO REDONDO 2 X 14	UND	70	170,00	11900,00
2	GONZO DE CHAPA 1" COM ABA	UND	22	11,50	253,00
4	LAMBRI REDONDO 1000X2000	UND	4	235,00	940,00
5	ELETRODO 6013 2.50 MM	UND	5	18,00	90,00
5	DISCO INOX 7	UND	10	9,00	90,00
6	ESMALTE SINTETICO TABACO 3600 ML	UND	4	79,00	316,00
7	CANTONEIRA DE FERRO 2X1/8	UND	2	127,00	254,00
8	TUBO METALON 50 X 30 X 14	UND	4	165,00	660,00
9	ALAVANCA P/ JANELA CROMADA 125MM	UND	30	4,50	135,00
10	PUNHO P/ JANELA ZINCADO 1 ANEL	UND	30	12,00	360,00
11	RODIZIO RODILINE 158 PLACA GIRATÓRIA CINZA	UND	98	12,00	1176,00
12	RODIZIO RODILINE 210 PLACA FIXA CINZA 30 KG	UND	98	12,00	1176,00
13	CANTONEIRA DE FERRO 1	UND	18	69,00	1242,00
14	BARRA CHATA 2 X 1/8	UND	1	84,00	84,00
15	ELETRODO 6013 2.50MM	UND	10	18,00	180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16	DISCO AQUATOOLS INOX 4 ½	UND	10	2,50	25,00
17	DISCO IC DER DEBASTE 4. ½	UND	2	7,00	14,00
18	DISCO INOX 7	UND	5	9,00	45,00
19	DISCO IC DER DEBASTE 7 X ¼ X 7/8	UND	2	12,00	24,00
				TOTAL	R\$ 18.964,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 - Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos o Projeto Básico e seus anexos e a propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para entrega do objeto deste contrato será concretizado em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição de Compras enviada pela Prefeitura Municipal de Ibertyoga, a contar da data de recebimento da mesma.

3.2 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, sendo dia 20 de maio de 2021 até a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 - A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por empregado especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a entrega do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

4.2 - Os produtos objeto deste contrato deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela fiscalização, e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir da notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 18.964,00 (dezoito mil novecentos e sessenta e quatro reais)** correspondentes à quantidade de itens entregues, observados os preços unitários cotados na proposta.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da efetiva entrega ao Município, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

5.3 - Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como eventuais despesas de transporte e entrega dos bens, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

5.4 - Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos produtos entregues ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Da CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.2 - Da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital no local a ser indicado na Ordem de Compra pela Requisitante;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, marca, prazo e forma estipulada na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos, estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

7.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

7.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei ou mediante a notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 - O presente contrato tem o valor global **R\$ 18.964,00 (dezoito mil novecentos e sessenta e quatro reais)** conforme proposta apresentada e especificações constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FONTES DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0014.2.0062 - MANUT. PARQUE EXPOSIÇÕES E FEST. AGRAPECUÁRIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

11.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

11.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

11.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

11.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

11.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

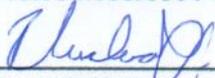
13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertioga, 20 de maio de 2021.



CONTRATANTE
RONALDO RAMOS DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG
CNPJ:18.094.839/0001-00



CONTRATADA
MG FERRAGENS LTDA
PEDRO ARTHUR DA SILVA MACHADO
CNPJ: 15.217.558/0001-09

TESTEMUNHAS 1:  _____

CPF: 089.896.696-50.

TESTEMUNHAS 2:  _____

CPF: 112.095.026-81